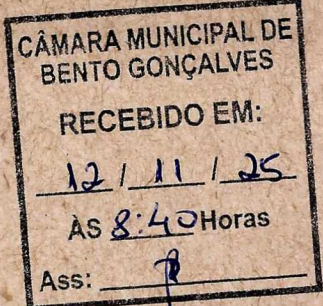




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025

AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)

RELATOR VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PÉSSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 04 (quatro) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias de novembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador VOLNEI CRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 160/2025

PROJETO DE LEI: 105/2025

VEREADOR RELATOR: Lúcio Lanes

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: Moisés Scussel - MDB

EMENTA: "Dispõe acerca da obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas e de empreendimentos privados de grande impacto no Município, estabelecendo requisitos de transparência e fiscalização eletrônica."

O Membro da Comissão Permanente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 105/2025, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**Dispõe acerca da obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas e de empreendimentos privados de grande impacto no Município, estabelecendo requisitos de transparência e fiscalização eletrônica.**", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo propor a implementação obrigatória do **Código de Resposta Rápida (QR Code)** nas placas de identificação de **obras públicas e empreendimentos privados de grande impacto** no município de Bento Gonçalves. O principal objetivo é promover um avanço significativo na transparência e no controle social (cívico) das atividades governamentais e do ordenamento territorial.

Os principais pontos do projeto são:

- **Fundamentação Legal:** A proposta baseia-se no princípio constitucional da **Publicidade** (Art. 37 da CF/88), na **Lei de Acesso à Informação (LAI)** (Lei nº 12.527/2011) e na **Nova Lei de Licitações** (Lei nº 14.133/2021), que exigem a transparência efetiva e a disponibilização proativa de informações de interesse público.

- **Mecanismo de Transparência:** O QR Code é apresentado como uma ferramenta tecnológica que transforma a placa física em um "portal digital de dados", oferecendo acesso imediato e acessível às informações detalhadas sem a necessidade de requerimentos formais.
- **Obras Públicas:** Para obras públicas, a medida visa robustecer o controle sobre o ciclo de contratação. Ao escanear o código, o cidadão teria acesso a empenhos, notas fiscais, aditivos contratuais com justificativas e o acompanhamento físico-financeiro mensal, combatendo a opacidade e o desvio de recursos.
- **Empreendimentos Privados de Grande Impacto:** A transparência é estendida para a esfera do ordenamento territorial, em conformidade com o Estatuto da Cidade. O acesso imediato ao Alvará, nomes dos responsáveis técnicos, restrições urbanísticas e condicionantes impostas capacita a sociedade civil a fiscalizar a conformidade legal das construções com as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

Em síntese, o projeto dota a população de uma ferramenta poderosa para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a conformidade urbanística, garantindo a função social da propriedade e protegendo os interesses coletivos.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Lúcio Lanes** – **PDT**
Relator do Projeto de Lei 105/2025